



JURIDICO INASP <juridicoinasp@gmail.com>

QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL - INSTITUTO NACIONAL DE APOIO AO SERVIÇO PÚBLICO – INASP

1 mensagem

JURIDICO INASP <juridicoinasp@gmail.com>

28 de junho de 2024 às 16:58

Para: qualificaentidades@saude.se.gov.br

Prezada,

COMISSÃO PARA QUALIFICAÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE -SES.

O INSTITUTO NACIONAL DE APOIO AO SERVIÇO PÚBLICO – INASP, com fundamentação na PORTARIA 01/2024 de 02 de janeiro de 2024 da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, vem tempestivamente, conforme Art. 1º, II e Art. 3º, de acordo com Requerimento específico e documentação em anexo, solicitar a qualificação como Organização Social.

Desde já, deixamos nossos sinceros agradecimentos.

Paripiranga/Ba, 28 de junho de 2024.

Atenciosamente,

Cleiton Antonio De Oliveira – Presidente
RG nº 14474999 80 SSP/BA e CPF nº 038.760.495-20

Observação: O Requerimento específico está em anexo, os demais documentos estão em link do google drive identificado como DOCUMENTOS DO INASP. Caso ocorra dificuldades no acesso, gentileza entrar em contato por e-mail ou pelo número 079-99986-1393.

Segue link:

DOCUMENTOS DO INASP: https://drive.google.com/drive/folders/1ly-CuXS0cODjiBHNAziL_Rd8mhn6JzQD?usp=sharing



01. REQUERIMENTO PARA QUALIFICAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - ESTADO DE SERGIPE.pdf
309K

AO ILMO.(A) SR.(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PARA QUALIFICAÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE -SES.

ASSUNTO: Pedido de qualificação como Organização Social de Saúde no Estado de Sergipe

O INSTITUTO NACIONAL DE APOIO AO SERVIÇO PÚBLICO – INASP, entidade civil, com personalidade jurídica, fundada em 09 de outubro do ano 2017, **CNPJ/MF Nº: 29.099.982/0001-00**, constituído sob a forma de associação civil do tipo Organização da Sociedade Civil (OSC) com qualificação em Organização Social (OS), de direito privado, sem fins lucrativos, com atividade de interesse social, com finalidade de utilidade pública, aperfeiçoamento, modernização e efficientização da Administração Pública, por meio de assistência e atendimento à população na área da saúde, gestão administrativa, assistência social, educação e tecnologia, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/93, Lei Federal nº 13.019/14 e Lei Federal nº 9.637/98, **com sua matriz situada no Largo 02 de Julho, nº 175, Bairro Centro, Paripiranga/BA - CEP 48.430-000**, vem requerer, nos termos da Lei Estadual nº 9.298, de 06 de outubro de 2023 e no Art. 1º, II da PORTARIA 01/2024 de 02 de janeiro de 2024 da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, **A QUALIFICAÇÃO DO REFERIDO INSTITUTO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE** no Estado de Sergipe.

Com amparo na Lei Estadual nº 9.298, de 06 de outubro de 2023, apresentamos toda a documentação solicitada para a qualificação almejada, bem como a indicação do cumprimento dos requisitos estatutários para o devido enquadramento como Organização Social de saúde no Estado de Sergipe, senão veja-se:

Art. 8º A qualificação instituída por esta Lei deve ser conferida, após exame da devida conveniência e oportunidade pela Chefia do Poder Executivo Estadual, mediante Decreto, às entidades regidas por estatutos que, observadas as exigências da legislação civil, expressamente disponham sobre:

I – a natureza social e de interesse público de seus objetivos;

II – a observância dos princípios da universalidade de acesso, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

III – a adoção de um regime contábil que, observado o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, contemple a publicação anual dos relatórios financeiros, em meio oficial e em jornal de grande circulação;

IV – 01 (um) Conselho Fiscal, dotado de competência para emitir, anualmente, parecer circunstanciado sobre o desempenho financeiro, contábil e patrimonial da entidade, remetendo-o aos órgãos de controle do Estado, na forma contratada;

V – a previsão de realização de auditoria contábil e financeira periódica, interna e externa;

VI – 01 (um) Conselho de Administração e 01 (uma) Diretoria, como órgão de deliberação superior e de direção, respectivamente, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele a composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nesta Lei, a saber:

a) aprovar os relatórios contábeis, financeiros, patrimoniais e gerenciais, encaminhando-os aos órgãos de controle;

- b) aprovar os planos, programas, metas e diretrizes, fiscalizando seu cumprimento;
- c) indicar os diretores e administradores;
propor a destituição de diretores e administradores;
- d) aprovar as propostas de contrato com o Poder Público;
- e) fixar a remuneração e estabelecer as vantagens de qualquer natureza a serem conferidas aos dirigentes e empregados, respeitados os limites legais e os valores praticados no mercado;
- f) aprovar o seu Regimento Interno e os regulamentos de contratação de obras e serviços, compras e alienações, contratação de pessoal e plano de cargos, observando, quando couber, as normas de direito público;
- g) decidir sobre a extinção, fusão e incorporação; e
- h) propor a alteração do Estatuto.

VII – previsão de que, na hipótese de extinção ou perda de qualificação, o patrimônio e os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades sejam transferidos, nos termos do disposto no art. 10 desta Lei;

VIII – previsão de que a participação nos órgãos colegiados a que se refere este artigo não é remunerada; e

IX – somente devem ser qualificadas como Organizações Sociais as entidades que, efetivamente, comprovarem possuir serviços na sua área de atuação há mais de 05 (cinco) anos.

Em cumprimento às exigências previstas no artigo 8º, I, da Estadual, registra o Requerente que, nessa oportunidade, apresenta seus documentos constitutivos, tais quais: ata de fundação, estatuto atualizado, devidamente registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas da sua sede, regulamentos, regimentos e relatórios, declaração de isenção de imposto de renda, balanço patrimonial, bem como a comprovação da sua inscrição no CNPJ.

01 – A NATUREZA SOCIAL E DE INTERESSE PÚBLICO DE SEUS OBJETIVOS / A OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA UNIVERSALIDADE DE ACESSO, LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA;

Em relação à natureza social, interesse público, área de atuação e sua finalidade não lucrativa, o artigo 1º, do Estatuto do Requerente é claro ao informá-las:

Art. 1º - O INSTITUTO NACIONAL DE APOIO AO SERVIÇO PÚBLICO – também designado pela sigla - INASP, é um instituto com prazo de duração indeterminado, **é uma entidade civil, com personalidade jurídica**, fundada em 09 de outubro do ano 2017, com Inscrição Cadastral de Pessoa Jurídica na República Federativa do Brasil CNPJ/MF Nº: 29.099.982/0001-00, é constituído sob a forma de associação civil do tipo Organização da Sociedade Civil (OSC) com qualificação em Organização Social (OS), **de direito privado, sem fins lucrativos**, com atividade de interesse social, **com finalidade de utilidade pública**, aperfeiçoamento, modernização e efficientização da Administração Pública, por meio de assistência e atendimento à população na área da saúde, gestão administrativa, assistência social, educação e tecnologia, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com base jurídica no Título II, Capítulos I e II do CCB – Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§1º O INASP tem sede e foro, na cidade de Paripiranga/BA no Largo 02 de Julho, nº 175, Bairro Centro, CEP 48.430-000, poderá ainda, constituir escritórios ou representações em qualquer Município Brasileiro.

Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público - CNPJ nº 29.099.982/0001-00
Largo 02 de Julho, 175, Centro. CEP:48430-000. Paripiranga – BA
(75) 9956-6304 / (75) 9969-1352 / (75) 3279-2009

§2º O INASP, enquanto Organização Social da Sociedade Civil (OSC) com qualificação em Organização Social (OS), não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.

Parágrafo único: Como princípios norteadores, o INASP ressaltará os princípios da universalidade de acesso, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Quanto aos Objetivos Sociais da entidade na Área de Saúde, o INASP tem como missão promover, desenvolver e executar ações voltadas à melhoria das condições de saúde da população, em conformidade **com seu Estatuto Social, especificamente no art. 2º**, que trata da finalidade e objetivos, destacando-se nos seguintes eixos:

1. **Gestão de Serviços de Saúde:** Administração e operação de unidades de saúde, incluindo hospitais, UPAs, clínicas e postos de atendimento, garantindo eficiência e qualidade nos serviços prestados.
2. **Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças:** Desenvolvimento de programas e campanhas educativas para a conscientização da população, alinhadas com as diretrizes do SUS e as políticas de saúde pública.
3. **Capacitação e Pesquisa:** Fomento à capacitação profissional na área da saúde, promovendo treinamentos, cursos e desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas para aprimorar os serviços de assistência à saúde.
4. **Atendimento Humanizado:** Implementação de práticas que garantam um atendimento digno, acessível e eficiente para toda a população, com foco na equidade e inclusão social.
5. **Parcerias e Cooperação Técnica:** Estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas para ampliar a oferta e a qualidade dos serviços de saúde, promovendo a inovação e a sustentabilidade das ações desenvolvidas.

A atuação da Organização Social está integralmente alinhada ao seu Estatuto Social, que estabelece como diretriz principal a prestação de serviços de saúde à população, com compromisso social, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos e privados.

02 - A ADOÇÃO DE UM REGIME CONTÁBIL QUE, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 70, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONTEMPLE A PUBLICAÇÃO ANUAL DOS RELATÓRIOS FINANCEIROS, EM MEIO OFICIAL E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO;

O Estatuto Social traz em evidência diversas formas de prestação de contas dos bens e valores públicos sob a responsabilidade do INASP, conforme preconiza o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal. Como contestação os artigos 54º §3 e 58º, enfatizam a publicação dos atos contábeis e observância as normas contábeis, vejamos:

Art. 54º - As operações de ordem financeira e patrimonial evidenciadas pela contabilidade da entidade, executados com contador habilitado, de acordo com o plano de conta aprovado pela assembleia.

(...)

§3º - O INASP será regido por normas de escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade brasileira devendo publicar anualmente no diário oficial do estado e ou em suas plataformas de publicações de transparência de sua sede ou filiais. Ou ainda nos diários oficiais dos municípios onde tiver contrato em execução.

(...)

Art. 58º - O INASP obriga-se a publicação anual no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, de seus relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, bem como a publicação anual dos relatórios de execução de seus Contratos de Gestão e/ou Contratos Administrativos nos diários oficiais e jornais de grande circulação dos respectivos Municípios ou Entes Federativos de atuação, além do balanço consolidado, cuja contabilidade atenderá a ITG 2002, observando os prazos previstos nesse estatuto.

Nesse mesmo contexto, o conselho fiscal, como órgão fiscalizador, também adota o observado no disposto do art. 70, parágrafo único da Constituição Federal de 1988, é o que se lê no inciso 10 do art. 41º do Estatuto Social, vejamos;

Art. 41º - Compete ao conselho fiscal.

(...)

10. A adoção de um regime contábil que, observado o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, que contemple a publicação anual dos relatórios financeiros, em meio oficial e em jornal de grande circulação.

03 - 01 (UM) CONSELHO FISCAL, DOTADO DE COMPETÊNCIA PARA EMITIR, ANUALMENTE, PARECER CIRCUNSTANCIADO SOBRE O DESEMPENHO FINANCEIRO, CONTÁBIL E PATRIMONIAL DA ENTIDADE, REMETENDO-O AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DO ESTADO, NA FORMA CONTRATADA / A PREVISÃO DE REALIZAÇÃO DE AUDITORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA PERIÓDICA, INTERNA E EXTERNA

As competências e previsões atribuídas ao conselho fiscal do INASP, estão estampadas no artigo 40º do Estatuto Social, dentre elas estão as elencadas acima, conforme se vê:

Art. 41º - Compete ao conselho fiscal.

(...)

2. **Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes do INASP;**

(...)

12. **Realizará auditoria contábil e financeira periódica, interna e externa;**

04 - 01 (UM) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E 01 (UMA) DIRETORIA, COMO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR E DE DIREÇÃO, RESPECTIVAMENTE, DEFINIDOS NOS TERMOS DO ESTATUTO, ASSEGURADO ÀQUELE A COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES NORMATIVAS E DE CONTROLE BÁSICOS PREVISTOS NESTA LEI, A SABER:

Quanto a formação, atribuições e competências do Conselho de Administração, os artigos 27º ao 30º do Estatuto do INASP, traz as especificidades inerentes a este conselho, vejamos:

Art. 27º - 01 (um) Conselho de Administração e 01 (uma) Diretoria, como órgão de deliberação superior e de direção, respectivamente, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele a composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos em lei. O conselho de

administração é composto por no mínimo 09 pessoas e máximo de 13 pessoas, eleitos em assembleia. Este conselho é responsável pela representação social do INASP bem como suas responsabilidades administrativas.

I. COMPOSIÇÃO

- a. 02 membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo Estatuto da entidade;
- b. 02 membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo Estatuto;
- c. 03 membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- d. 01 membro indicado ou eleito na forma estabelecida pelo Estatuto.

§ 1º - O mandato dos membros do conselho administrativo será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 2º- O conselho de administração funcionará com a presença de 2/3 dos seus membros em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação.

§ 3º- O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, não permitida a recondução;

§ 4º- O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

§ 5º- O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

§ 6º- Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

§ 7º- Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas;

§ 8º- Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não podem ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Governador, do Vice-Governador, do Secretário de Estado, do Diretor-Presidente de Entidade, bem como dos titulares e suplentes do CGOS, e devem ter mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

§ 9º- Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo de vem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

§ 10º- A participação nos órgãos colegiados a que se refere este artigo não é remunerada.

Art. 28º - Compete ao Conselho Administrativo.

1. Aprovar os relatórios contábeis, financeiros, patrimoniais e gerenciais, encaminhando-os aos órgãos de controle;
2. Aprovar os planos, programas, metas e diretrizes, fiscalizando seu cumprimento;
3. Indicar os diretores e administradores;
4. Propor a destituição de diretores e administradores;
5. Aprovar as propostas de contrato com o Poder Público;
6. Fixar a remuneração e estabelecer as vantagens de qualquer natureza a serem conferidas aos dirigentes e empregados da entidade, respeitados os limites legais e os valores praticados no mercado;
7. Aprovar o seu Regimento Interno e os regulamentos de contratação de obras e serviços, compras e alienações, contratação de pessoal e plano de cargos, observando, quando couber, as normas de direito público;
8. Decidir sobre a extinção, fusão e incorporação;
9. Propor a alteração do Estatuto.
10. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as resoluções em assembleia.
11. Aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores.
12. Elaborar orçamento anual, despesas e receitas.
13. Definir cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante regimento interno próprio.
14. Emitir parecer sobre operações de crédito, aquisições, alienações, outros similares.
15. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objetivo;
16. Aprovar as normas de qualidade;

17. Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço, e demais contas da sociedade;
18. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao INASP;

Art. 29º - São atribuições privativas do Conselho de Administração:

- I – Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;
- II – Aprovar a proposta de Contrato de Gestão da entidade;
- III – Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV – Designar e dispensar os membros da Diretoria;
- V – Fixar a remuneração dos membros da Diretoria da entidade, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação;
- VI – Aprovar e dispor do Estatuto, bem como suas alterações e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII – Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, a forma de gerenciamento, os cargos e as competências;
- VIII – Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras e serviços, compras e alienações, bem como o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX – Aprovar e encaminhar ao órgão ou entidade supervisora da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria; e
- XX – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
- XXI - Deliberar sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis, após prévio parecer do Conselho Fiscal;
- XXII - Eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Transparência;

Art. 30º - Ocorrendo vacância que determine um número inferior a 5 membros no Conselho Administrativo, os seus pares elegerão, dentre os associados, novos membros para completar este mínimo.

05 – PREVISÃO DE QUE A PARTICIPAÇÃO NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO NÃO É REMUNERADA;

O Estatuto do INASP prevê dentre a composição dos seus órgãos internos, estabelecendo diretrizes para seu funcionamento, sobretudo a não remuneração no desempenho do cargo nos órgãos colegiados, vejamos:

Art. 19º - Nenhum membro dos órgãos de administração receberá **vencimentos pelo desempenho de seu cargo**, que se considera “múnus” público, **salvo a possibilidade** de concessão de ajuda de custo para participação das reuniões ou atividades para as quais sejam designados.

Parágrafo Único – Não se confunde como **vencimentos a remuneração** pelo exercício profissional qualificado **em favor de terceiros.** (grifo nosso)

07 – SOMENTE DEVEM SER QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS AS ENTIDADES QUE, EFETIVAMENTE, COMPROVAREM POSSUIR SERVIÇOS NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO HÁ MAIS DE 05 (CINCO) ANOS.

A Associação Esportiva e Social Futura Geração – Escolinha Futura Geração, hoje Instituto Nacional de Apoio ao Serviço Público – INASP, exercendo na comunidade desde 2017, conforme relatórios administrativos em anexo, contendo informações de execução de projetos

em atividades voltadas a prática esportiva, como um dos princípios essenciais a promoção da saúde.

A documentação supramencionada, está abastada de informações com robustez para comprovação dessas atividades, bem como outras de prevenção à saúde que foram desenvolvidas através do INASP na comunidade local, para proporcionar uma prevenção precoce no combate a problemas relacionados a saúde.

As atividades físicas e esportivas têm sido evidenciadas como um importante elemento para promoção da saúde da população. Contudo, o que se entende como saúde esteve ancorado por muitas décadas nas práticas médicas. Na atualidade, teve-se uma visão diferente, e constantes discussões e debates históricos têm contribuído para ampliar a definição e compreensão pela sociedade de modo geral, o conceito amplo na prática de atividade física como um dos instrumentos a prevenção a saúde.

Em um olhar mais aprofundado, quanto desenvolvimento humano, a saúde é tida como uma capacidade fundamental das pessoas. Por um princípio de justiça social, as pessoas têm o direito a viver uma vida longa e saudável, sem sofrer doenças preveníveis ou morrer prematuramente.

Promover a saúde é um fim em si mesmo e, nas ações efetuadas pelo INASP, através da Escolinha Futura Geração, conforme relatórios, constata como as atividades físicas e esportivas constituem um meio importante para a sua promoção.

Com fundamentação na Lei Geral dos Esporte nº 14.597, de 14 de junho 2023, precisamente no artigo 2º, inciso XV, a saúde está como um dos princípios fundamentais da prática esportiva. Sobretudo aos direitos sociais estampados no art. 6º da Constituição Federal de 1988 que dispõe “são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A prática esportiva reiteradamente, vem proporcionar aos cidadãos hábitos saudáveis para toda sua vida, condicionando seu organismo a prevenção de doenças, além de tornar essa prática uma maneira eficiente no combate a saúde mental.

O valor social ao esporte foi conferido pela constituição de 1988, disciplinando ao elencado na categoria da Ordem, consoante o art. 217, *caput*, que determina ser um “dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um”.

A prática de atividades físicas, quer como forma de lazer, quer como parte da atividade educativa, quer ainda em caráter profissional, ajuda principalmente na prevenção a saúde. Fato é que foi incorporado ao nosso sistema jurídico no patamar de norma constitucional.

O esporte e o lazer são direitos sociais constitucionalmente tutelados, uma vez que representam dimensões da vida social de responsabilidade do poder público ou de seus parceiros, visando contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e na preservação ambiental.

Nesse contexto é importante mencionar o art. 7º da Lei nº 14.597/23, que relaciona a prática esportiva como hábitos saudáveis necessários para toda vida, *in verbis*:

“Art. 7º O esporte para toda a vida consolida a aquisição de hábitos saudáveis ao longo da vida, a partir da aprendizagem esportiva, do lazer, da atividade física e do esporte competitivo para jovens e adultos, e envolve os seguintes serviços:

I - aprendizagem esportiva para todos, para dar acesso ao esporte àqueles que nunca o praticaram, inclusive às pessoas com deficiência e em processo de reabilitação física;

II - esporte de lazer, para incorporar práticas corpóreas lúdicas como mecanismo de desenvolvimento humano, bem-estar e cidadania;

*III - atividade física, para sedimentar hábitos, costumes e condutas corporais regulares com repercussões benéficas na educação, **na saúde e no lazer dos praticantes**;*

IV - esporte competitivo, para manter a prática cotidiana do esporte, ao propiciar competições por faixas etárias àqueles advindos de outros níveis;

V - esporte social, como meio de inclusão de pessoas em vulnerabilidade social, com deficiência, em regime prisional, idosas e em instituições de acolhimento para crianças e adolescentes, entre outros segmentos de demanda de atenção social especial;

*VI - esporte como meio de reabilitação, **habilitação e saúde**, para proporcionar à pessoa a continuidade, a manutenção e a estimulação corporal para o seu bem-estar físico, psíquico e social, com atenção primária aos idosos e às pessoas com deficiência.”. (grifo nosso).*

Ao falar sobre atividades físicas, é comum pensar que o primeiro benefício é a perda de peso. Entretanto, ter uma vida ativa é capaz de proporcionar muito mais do que um corpo esbelto. Os exercícios físicos atuam como um remédio universal e sobretudo barato. A prática esportiva acima de tudo promove saúde física e mental prevenindo e, muitas vezes, até tratando diversas doenças crônicas, além de ajudar a viver uma vida mais longa e com mais qualidade.

Diante disso, resta evidenciar como a saúde de crianças e adolescentes é beneficiada com a prática de atividades físicas e esportivas.

A relação positiva entre atividades físicas e esportivas e saúde tem sido construída ao longo da história humana. Entretanto, esse conceito com evidências que a atividade física é de grande relevância para a Saúde, veio ocorrer principalmente no século 20.

É inevitável evidenciar que o corpo submetido a uma atividade física esportiva ao longo de várias décadas, é importante fator que contribui para uma vida saudável.

A saúde de crianças e adolescentes pode ser beneficiada pela prática de atividade física esportiva, tanto no campo da prevenção de doenças como na promoção da saúde. Essas contribuições podem ser observadas durante a infância e adolescência e podem também permanecer na vida adulta, pois desde pequeno se habituou a prática de atividade física esportiva.

Esses benefícios não apresentam somente resultados na saúde, mas refletem melhorias significativas na externalização e internalização de problemas, melhoria do autoconceito e desempenho acadêmico, além de tirar o jovem adolescente das ruas, condicionando a eles o conceito de atividade física esportiva a resultados sociais e de melhoria e prevenção a saúde em sua vida.

Assim, a prática de atividade física esportiva é um dos componentes do estilo de vida saudável, pois a prática prematura trará a longo da vida inúmeros benefícios em saúde e na vida comportamental da criança e do adolescente.

A prática de atividade física esportiva, também influencia categoricamente a saúde de adultos e idosos. A influência positiva é dimensionada em diversas áreas na saúde de adultos e idosos há bastante tempo, principalmente em prevenção de doenças cardiovasculares.

O SUS (Sistema único de Saúde), promovido pelo Ministério da Saúde, também oferece programa de atividade física esportiva como meio de prevenção Saúde, como uma das portas de entrada da Atenção Primária à Saúde. Esse projeto é composto por estruturas físicas, equipamentos e profissionais qualificados para o atendimento voltado às ações de diagnóstico, tratamento, prevenção e promoção da saúde.

Desta feita, são inúmeros os benefícios com a prática cotidiana de atividade física esportiva em crianças, adultos e idosos, além de proporcionar um bem-estar, ajuda a reduzir o risco de mortalidade precoce.

Diante do exposto, resta verificado que as ações sociais voltadas a prática de atividades físicas proporcionada pelo INSTITUTO NACIONAL DE APOIO AO SERVIÇO PÚBLICO – INASP, através da Escolinha Futura Geração, está mais do que nítido a comprovação de que o referido instituto desde 2017, portanto há mais de 05 (cinco) anos atua na prestação de serviços na área de saúde.

Cabe registrar, por fim, que o Requerente possui larga experiência na sua área de atuação, desenvolvendo as suas atividades em saúde nos municípios de Paripiranga/BA, Água Fria/Ba, Capela/SE, Carira/Se e Riachão do Dantas/SE, conforme contratos e termos de colaboração em anexo.

O INASP, preando sempre pela transparência e zelo pelo bem público, através do PLANO DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE, assume o compromisso ao combate à corrupção, bem como, com os valores da integridade, da ética, da transparência pública, do controle social e do interesse público, dentro dos limites da legalidade, da eficiência e da moralidade administrativa, buscando articular normas e mecanismos já existentes na instituição e que fomentam a cultura de integridade na execução do serviço, com ênfase a prestação de serviço público.

Face ao exposto e documentação apresentada, requer que o Ilmos. Sr. Secretário de Saúde e Sr(A). Presidente da Comissão para Qualificação das Entidades da Sociedade Civil como Organização Social, analise o pedido ora formulado, à luz de toda a documentação comprobatória anexa, para que apresente sua manifestação e aprovação, e, conseqüentemente, expedição do certificado de qualificação do INSTITUTO NACIONAL DE APOIO AO SERVIÇO PÚBLICO – INASP como Organização Social de Saúde no Estado de Sergipe.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Paripiranga/BA, 20 de março de 2025.

**CLEITON
ANTONIO DE
OLIVEIRA:038
76049520**

Assinado digitalmente por CLEITON
ANTONIO DE OLIVEIRA:03876049520
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Presencial, OU=
47969713000121, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=CLEITON ANTONIO DE
OLIVEIRA:03876049520
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.20 14:14:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Cleiton Antonio De Oliveira – Presidente

RG nº 14474999 80 SSP/BA e CPF nº 038.760.495-20